

SUMÁRIO

Lista de Abreviatura e Siglas	XXIII
Lista de Ilustrações	XXV
Lista de Tabelas	XXVII
Lista de Infográficos	XXIX
Introdução e Visão Geral da Obra	1

CAPÍTULO 1

DESAFIOS REGULATÓRIOS DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: ACCOUNTABILITY COMO FIO CONDUTOR

1.1. Gênese: a criação das <i>Fair Information Practice Principles</i> /FIPPs no departamento de bem-estar social dos Estados Unidos	5
1.1.1. Personificando a discussão mediante os atores mais contingentes	7
1.1.2. Devido processo legal: para além de justiça (<i>fairness</i>), um sistema para semear práticas responsáveis (<i>accountable</i>)	11
1.1.3. Obrigação de adoção de salvaguardas: um problema organizacional e não puramente tecnológico	15
1.1.4. Um primeiro significado da <i>accountability</i> : a virtude de práticas mais responsáveis	17
1.2. Capilaridade transnacional e espinha dorsal: as diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico	18
1.2.1. Preparando o terreno das <i>guidelines</i> por intermédio de uma elite intelectual: maturação do tema em torno do objetivo regulatório principal	20
1.2.2. <i>Accountability</i> no processo de redação das <i>guidelines</i> : um elemento na busca de harmonização entre abordagens regulatórias distintas	23
1.2.2.1. A quem deveria ser direcionado o princípio: uma primeira disputa conceitual em torno do princípio da <i>accountability</i>	23
1.2.3. <i>Accountability</i> : um conceito enxuto e camaleão	25
1.2.4. A insuficiência da <i>accountability</i> enquanto um princípio tímido para contornar a fricção no nível de implementação das <i>guidelines</i> e no livre fluxo de dados	28
1.2.5. A guinada da <i>accountability</i> como um instrumento de interoperabilidade e não de harmonização entre abordagens regulatórias distintas	31
1.2.6. Um segundo significado de <i>accountability</i> : a virtude da interoperabilidade entre abordagens regulatórias distintas para o livre fluxo informacional	35

1.3. Lei Geral brasileira de Proteção de Dados/LGPD: análise comparativa entre as diferentes redações do texto legal.....	35
1.3.1. Do princípio da responsabilidade ao da responsabilização e prestação de contas: um giro de 180 graus na racionalidade do regime de responsabilidade civil.....	41
1.3.2. A emergência do princípio da <i>accountability</i> amarrada à progressiva delegação de competências decisórias aos agentes de tratamento de dados.....	52
1.3.3. A lógica de incentivos de <i>accountability</i> traduzida pelo alargamento dos mecanismos de transferência internacional e calibração de penalidades.....	58
1.3.4. A tensão na criação de um órgão estatal “com dentes” e com menos discricionariedade.....	61
1.3.5. Um terceiro significado de <i>accountability</i> : metamorfose da LGPD e a virtude da discricionariedade e de auto-organização.....	70
1.4. <i>Accountability</i> como parte de uma filosofia regulatória que aposta em parcerias público-privadas.....	71

CAPÍTULO 2

ACCOUNTABILITY COMO MECANISMO DE MODULAÇÃO DE PODER NO CAMPO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: PERSPECTIVA OBRIGACIONAL E A SUA TRAJETÓRIA DIANTE DO OBJETO REGULADO

2.1. <i>Accountability</i> na qualidade de um conceito relacional e de modulação do poder: um processo de codeliberação na linha do <i>nomen iuris</i> do princípio adotado pela LGPD.....	75
2.1.1. Proteção de dados na qualidade de um regime jurídico eminentemente procedimental: um primeiro passo para entender qual é a dinâmica de poder em jogo.....	78
2.2. Assimetria informacional: nunca houve muito espaço para comando e controle e sempre houve uma alta discricionariedade aos agentes de tratamento de dados.....	81
2.2.1. Leis de proteção de dados como tecnologia de metarregulação e do direito reflexivo e proceduralizado: um segundo passo para entender a dinâmica de poder em jogo.....	85
2.2.2. Dos princípios de proteção de dados pessoais com foco no da finalidade à privatização da transferência internacional: retomando os ensinamentos das FIPPs, da OCDE e da (in)evolução da LGPD.....	91
2.3. Conclusão: <i>accountability</i> como vacina da patologia da metarregulação, mas como aplicá-la e qual a sua dose?.....	94

CAPÍTULO 3

QUEM E SOBRE O QUE SE DEVE PRESTAR CONTAS

3.1. A flexão do termo “agente” no singular na LGPD com foco no controlador.....	99
3.1.1. Legítimo interesse: o teste de proporcionalidade contido no art. 10 como um exercício de prestação de contas sobre um poder discricionário.....	101
3.1.2. Relatórios de impacto à proteção de dados pessoais: uma prestação de contas (em aberto) sobre a discricionariedade do que é risco no tratamento de dados.....	104

3.2. Problematização em torno de uma perspectiva estanque de quem é controlador e operador.....	109
3.2.1. A lógica interna da LGPD (<i>versus</i> GDPR) como um todo em que o operador também presta contas: em especial a flexão do termo “agentes” no plural diante do conceito de <i>privacy by design</i>	113
3.3. Outros atores imbuídos de competências decisórias no fluxo informacional.....	115
3.3.1. Agentes certificadores: válvula de escape para o livre fluxo informacional.....	115
3.3.2. Associações de classe e outros agentes de formulação de códigos de boas condutas.....	118
3.3.3. Prestação de contas da ANPD ao longo da metamorfose do texto da LGPD: conexão com o processo de modernização regulatória no Brasil.....	123
3.4. Conclusão: presta contas quem tem poder de tomada de decisão sobre o fluxo dados e quanto maior for a sua discricionariedade (de volta às considerações sobre (meta)regulação policêntrica).....	128

CAPÍTULO 4

A QUEM SE DEVE PRESTAR CONTAS E SOB QUAIS CONSEQUÊNCIAS: QUAL É O CONCEITO DE FÓRUM PÚBLICO NO CAMPO DA PROTEÇÃO DE DADOS E O SEU RESPECTIVO PODER DE DELIBERAÇÃO?

4.1. Microfórum público: dimensão individual e da burocracia da proteção de dados	133
4.1.1. O poder do cidadão em influenciar o tratamento dos seus dados: o julgamento de contas como um processo dialógico e não como um ponto de chegada	133
4.1.2. A “burocracia” da proteção de dados.....	137
4.1.2.1. Autoridades supervisoras de proteção de dados.....	137
4.1.2.2. Regulação responsiva como atalho para entender o papel do Estado na qualidade de sujeito ativo do processo dialógico da prestação de contas: heurística e superabilidade da regra contida no art. 52, § 6.º, da LGPD.....	143
4.1.2.3. Alargando a burocracia da proteção de dados: a flexão do termo regulador no plural e a necessidade de cooperação institucional diante da complexidade do objeto regulado.....	150
4.2. Macrofórum público: dimensão difusa e o mercado de dados	152
4.2.1. <i>Privacy advocates</i> e as técnicas de <i>naming and shaming</i>	152
4.2.2. A disputa travada na GDPR e LGPD sobre a tutela coletiva da proteção de dados e o papel do conselho nacional de proteção de dados: pistas sobre um sistema nacional de proteção de dados.....	154
4.2.3. O mercado	164
4.2.3.1. Regulação (as)simétrica no desenho e no <i>enforcement</i> das leis de proteção de dados: recuperando livre-iniciativa e concorrência como um dos fundamentos da LGPD	164
4.2.3.2. Proteção de dados como um elemento reputacional: a quem serve o direito de portabilidade?	167
4.3. Conclusão: multiplicidade de interesses e os “nodos” do micro e o macrofórum público da proteção de dados.....	169

CAPÍTULO 5

O CASO DO COMBATE AO SPAM: DA FORMAÇÃO DO FÓRUM PÚBLICO AO PROCESSO DE DELIBERAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS

5.1. O estudo de caso do combate ao <i>Spam</i> : governança de dados	177
5.1.1. Contexto, caso e unidades de análise: entrevistas semiestruturadas, levantamento documental e os novos aportes pretendidos para continuidade do estudo de caso <i>Spam</i>	180
5.2. O CGI.br como fórum público a partir de breves notas sobre o modelo de governança da internet no Brasil: legitimidade, representatividade e interesse público	184
5.3. Consenso técnico	191
5.3.1. Diferenciando CGI.br e NIC.br: o papel fundamental desempenhado pelo CERT.br	191
5.3.2. Produção de evidências sobre os efeitos colaterais do <i>Spam</i> : o “xeque-mate” nas operadoras de telefonia	196
5.4. Consenso político-regulatório	199
5.4.1. Saem os técnicos e entram o alto escalão e o jurídico	199
5.4.2. A entrada da Anatel: entre o conforto jurídico e a “espada” e o primeiro caso da agência de “autorregulação conjunta” mediante um AIR voluntário	202
5.4.3. A entrada do DPDC como reforço dos interesses do consumidor: o custo-benefício regulatório e um “ <i>habeas corpus</i> preventivo”	208
5.5. Conclusão: do consenso técnico ao político, do mandato regulatório geral ao setorial, dos nodos aos supernodos – lições exportáveis de <i>accountability</i>	210

CAPÍTULO 6

DA AUTODETERMINAÇÃO À CODELIBERAÇÃO INFORMACIONAL: APORTES TEÓRICOS E PRÁTICOS DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A complexidade obrigacional da <i>accountability</i> : “colibrando”, e não calibrando, o dever de cooperação para a materialização da cláusula do devido processo informacional	217
6.2. Racionalidade <i>ex ante</i> e precaucionária do princípio da <i>accountability</i> : na direção de um uso ótimo e secundário da responsabilidade <i>ex post</i>	222
6.3. (Re)procedimentalização: <i>accountability</i> como ponto ótimo da regulação e da reviravolta semântica e institucional da proteção de dados	230
6.4. Normas premiais: funcionalizando uma rede de governança e um sistema nacional de proteção de dados	234
6.5. Da autodeterminação à codeliberação informacional: o adimplemento da obrigação de prestação de contas	237
Conclusão	241
Bibliografia	247
Sites Recomendados	281